

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 019/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

HOMOLOGA O REGIMENTO ESCOLAR E MATRIZ CURRICULAR.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e demais normas da legislação educacional vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO ESCOLAR** e a **MATRIZ CURRICULAR**, contemplando as Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Ouro, nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Valentim Gelain
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLAS

MUNICIPAIS

SÃO JOSÉ DO OURO

E.M.E.F. ANTONIO MANFRON

E.M.E.F. LUCIANO ANTONIO DONDÉ

E.M.E.I. EUGÊNIO ERMÍNIO GRASSI

E.M.E.I. PROFESSORA MARIA HELENA MORELO

SUMÁRIO

Título I: Da Organização da Instituição Educacional.....	05
• Capítulo I: Da Identificação.....	05
• Capítulo II: Da Educação.....	05
• Capítulo III: Dos Princípios e Fins da Escola.....	05
• Capítulo IV: Da Filosofia.....	06
• Capítulo V: Dos Fins e Objetivos.....	06
 Título II: Da Organização Administrativa Pedagógica.....	 08
• Capítulo I: Da Direção.....	08
• Capítulo II: Da Secretaria Escolar.....	10
• Capítulo III: Dos Serviços Especializados e de Apoio.....	11
➤ Seção I: Dos Serviços Técnicos Pedagógicos.....	11
➤ Seção II: Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio.....	16
 Título III: Da estrutura Didático-Pedagógica.....	 18
• Capítulo I: Dos Níveis e Etapas de Ensino.....	18
• Capítulo II: Da Educação Infantil.....	18
➤ Seção I: Dos Fins e Objetivos.....	18
➤ Seção II: Do Currículo e da Proposta Pedagógica.....	19
➤ Seção III: Da Adaptação.....	21
➤ Seção IV: Da Avaliação da Criança.....	21
➤ Seção V: Das medidas Socioeducativas e de Proteção à Criança.....	22
• Capítulo III: Da Educação Fundamental.....	23
➤ Seção I: Do Regime Escolar.....	23
➤ Seção II: Dos Fins e Objetivos.....	23
➤ Seção III: Da proposta Pedagógica.....	25
• Capítulo IV: Da Verificação do Rendimento Escolar.....	26
➤ Seção I: Da Expressão dos Resultados da Avaliação.....	26

➤ Seção II: Da Reclassificação.....	28
➤ Seção III: Do Avanço.....	28
➤ Seção IV: Da Aceleração de Estudos.....	29
➤ Seção V: Da Progressão.....	29
➤ Seção VI: Dos Estudos de Recuperação.....	29
➤ Seção VII: Dos Exames Finais.....	30
➤ Seção VIII: Da Progressão Parcial.....	31
➤ Seção IX: Da Frequência.....	31
➤ Seção X: Do Conselho de Classe.....	32
• Capítulo V: Do Regimento Escolar.....	33
➤ Seção I: Da Organização do tempo.....	33
➤ Seção II: Da matrícula.....	34
➤ Seção III: Da Transferência.....	34
• Capítulo VI: Dos Certificados.....	35
• Capítulo VII: Da Avaliação.....	35
➤ Seção I: Da avaliação da Escola.....	36
➤ Seção II: Da avaliação do Professor.....	37
➤ Seção III: Da Avaliação da Proposta Político Pedagógica da Escola.....	37
 Título IV: Dos Participantes do Processo Educativo.....	 38
• Capítulo I: Da Constituição dos Direitos e Deveres do Corpo Docente e Discente.....	38
➤ Seção I: Dos professores.....	38
➤ Seção II: Dos Alunos.....	40
Título V: Do Patrimônio.....	44
Título VI: Dos Planos de Estudos.....	45
Título VII: Do Calendário Escolar.....	45
Título VIII: Da Educação Especial.....	46
Título IX: Do Ensino Religioso.....	47
Título X: Da Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	48
Título XI: Da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar.....	50
Título XII: Das Disposições Gerais e Transitórias.....	50

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

ESTABELECIMENTO:

DECRETO DE CRIAÇÃO:

DECRETO DE DENOMINAÇÃO:

ATO DE REORGANIZAÇÃO:

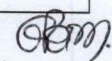
TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO: Portaria nº:

DECRETO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº:

ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO- Decreto nº:

LOCALIDADE:

MUNICÍPIO:



REGIMENTO ESCOLAR

Título I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento contempla todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Ouro, localizadas na zona rural e na zona urbana do município.

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA ESCOLA

Art. 3º. A escola tem como princípio:

I- Integração comunitária envolvendo Escola- Família- Comunidade para que haja uma educação integral, participativa e construtiva.

II- Possibilitar ao educador uma visão crítica do fenômeno educativo e social, com práticas coerentes e constante aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

III- Proporcionar a aquisição de conhecimento a fim de desenvolver a autonomia, a criatividade, a criticidade, tornando o educando um transformador da realidade.

IV - Criar situações de diálogo que levam o aluno a refletir sobre princípios e valores, tornando-se assim corresponsável na construção do processo educativo.

V - Conduzir o aluno a conhecer normas e atitudes que o levem a uma melhor convivência no âmbito escolar e fora dele.

VI - Estimular situações de confronto de ideias e opiniões para que, respeitando os diferentes pontos de vista, o aluno exercite a democracia e fortaleça laços com os demais indivíduos do grupo.

Capítulo IV

DA FILOSOFIA:

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de São José do Ouro tem como proposta o desenvolvimento de uma educação integral, participativa, democrática e solidária que envolva Escola – Família – Comunidade, proporcionando ao educando condições de realizações, experiências, desenvolvimento de suas potencialidades de forma globalizada e baseada na realidade. Empregando-o como agente transformador da realidade e como sujeito participativo e ativo na vida comunitária.

Capítulo V

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 5º. “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (lei 9394/96).

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - Valorização da experiência extraescolar;

V - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas escolares.

Art. 6º. A Escola de Ensino Fundamental visando à formação integral da criança e do adolescente tem por objetivos:

I- Proporcionar ao educando condições para que busque em conjunto soluções para problemas surgidos, que seja capaz de transformar a realidade com criatividade e autonomia, respeitando o outro.

II- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

III- Construir coletivamente direitos e deveres resgatando valores como: ética, honestidade, compromisso, cidadania, respeito e solidariedade.

IV- Proporcionar condições para educadores e educandos construírem uma educação participativa para uma sociedade mais humana, igualitária e democrática.

V- Estimular o desenvolvimento de uma consciência voltada para a preservação do meio ambiente.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA

Capítulo I

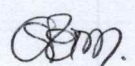
DA DIREÇÃO

Art. 7º. A Direção geral, constituída de Diretor, profissional qualificado, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação administrativa de todas as atividades desenvolvidas na escola.

Art.8º. O provimento do cargo de Diretor dar-se-á através de eleição direta, conforme Lei Municipal nº 1929/2008 de 10 de outubro de 2008 que regulamenta a eleição de Diretores.

São atribuições do Diretor:

- I- Definir, juntamente com os professores, o Plano Integrado da Escola, o Projeto Político Pedagógico, em consonância com a política educacional;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do presente Regimento;
- III- Reformular, juntamente com o Órgão Municipal de Educação, ou Regimento Escolar no que se fizer necessário, encaminhando-o para as providências cabíveis;
- IV - Ajustar a proposta pedagógica da Escola sempre que necessário;
- V - Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do Currículo;
- VI - Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pelo Órgão Municipal;
- VII - Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais e superiores;
- VIII - Prover de material necessário, junto a SMEC, para a realização dos trabalhos;
- IX- Representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante aos órgãos do Poder Municipal;
- X- Promover atividades cívicas, religiosas, sociais e desportivas e delas participar;
- XI - Convocar e presidir reuniões;
- XII- Assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores, funcionários e da escola;
- XIII- Coordenar as Comissões Organizadas pela Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XIV- Promover o intercâmbio com as outras Escolas e a integração da Escola com a comunidade;



XV- Responsabilizar-se pelo Serviço de Saúde sempre que possível, encaminhar os alunos a especialistas, através da SMEC;

XVI - Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar, sobre a aplicação dos recursos financeiros;

XVII- Tomar providências previstas em Lei e neste Regimento aos elementos da Escola;

XVIII- Encaminhar, juntamente com o Órgão de Educação Municipal, alunos infrequentes ao Conselho Tutelar através da ficha FICAI;

XIX- Proceder a avaliação Global da Escola encaminhando a Secretaria Municipal de Educação;

XX- Propor formas de atuação adequadas às possibilidades da Escola para o cumprimento do que foi planejado;

XXI- Delegar atribuições, juntamente com o Órgão Municipal de Educação a quem dê direito;

XXII- Informar os elementos da Escola sobre a legislação em vigor e sobre as diretrizes e normas expedidas pelos Órgãos superiores do sistema, promovendo reuniões de estudos e aperfeiçoamento;

XXIII - Coordenar as atividades pedagógicas da Escola e estimular a titulação do corpo docente.

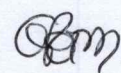
XXIV - Dar o exercício na forma da Lei ao pessoal docente e administrativo;

XXV - Desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

Capítulo II

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art.9º. A Secretaria é um órgão diretamente ligado à Direção e está encarregada da escrituração escolar e arquivo da documentação de alunos e professores, de modo a permitir a verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno, bem como do funcionamento da escola.



Art.10. Suas atividades são executadas pelo Diretor. No impedimento deste, o Serviço de Secretaria, será executado por outro elemento indicado pelo mesmo. Os documentos existentes na secretaria, que não necessitam permanecer em arquivo, podem ser incinerados por determinação do Diretor, depois de decorrido no mínimo, um ano de sua elaboração.

Parágrafo Único - Para incinerar documentos deve ser lavrada a Ata, da qual conste a natureza, o ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.

Art.11. Os documentos, existentes na secretaria, que não podem ser incinerados são:

I - Diários de Classes e todos os registros individuais e ou coletivos dos alunos que contenham a síntese da escolarização, aprovação ou conclusão de série ou curso.

II - Documentos, livros, registros relativos a oficialização e histórico da escola e dos professores.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO

Art.12. Os serviços Especializados e de apoio são os seguintes:

I-Serviço Técnico Pedagógico

II-Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio

Seção I

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS –PEDAGÓGICOS

Art.13. Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao Corpo Docente e Discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e otimização do processo ensino-aprendizagem e são os seguintes:

- I-Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II-Serviço de Biblioteca;
- III-Serviço de Assistência em Nutrição;
- IV-Serviço de Assistência em Saúde;
- V-Serviço de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 14. O Serviço de Coordenação Pedagógica coordena a ação que visa integrar o aluno ao meio ambiente e ao processo ensino-aprendizagem, oferecendo-lhe apoio para o alcance de sua auto realização acompanhando o desenvolvimento do trabalho Pedagógico, coordenando e controlando o processo de planejamento e dinamização do currículo conforme a linha filosófica de escola. Ficará a cargo do Coordenador Pedagógico de cada Escola e da SMEC e dos Conselheiros de Turma.

Parágrafo único: O Conselheiro de Turma é um dos professores da classe, que mantém contato com os alunos e coopera com o Coordenador Pedagógico da escola e no desenvolvimento das atividades escolares, e também serve de apoio e auxílio nas situações vivenciadas pelos alunos dentro da sala de aula. Ele é escolhido pelo aluno, a partir da relação de professores apresentada pelos mesmos.

Art.15. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - Participar da elaboração do Plano integrado da Escola;
- II - Elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Integrado da Escola;
- III - Elaborar as normas internas de funcionamento do Serviço;
- IV- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos;
- VI - Participar do processo de integração escola-família- comunidade;

VII - Orientar os professores na tarefa de sondagem de interesses e aptidões dos alunos;

VIII - Propiciar condições favoráveis necessárias ao bom desempenho docente;

IX - Coordenar as atividades de sondagem de aptidões dos alunos e prestar informações com vista à iniciação para o trabalho;

X - Cooperar com as instituições da Escola, no que se fizer necessário;

XII - Manter atualizada a documentação do serviço;

XII - Colaborar com a Direção no processo de mediação entre a Escola e a Comunidade em que insere;

XIII - Integrar a coordenação geral do Conselho de Classe;

XIV - Assessorar a Direção nos casos de alunos inadimplentes e infrequentes;

XV - Oferecer sugestões alternativas de ajustamento para o Plano Integrado da Escola e participar da avaliação do mesmo.

XVI - Proceder à avaliação interna do Serviço e a avaliação global da escola;

XVII - Orientar e supervisionar atividades de diagnóstico, controle e verificação do rendimento escolar;

XVIII - Assessorar o Diretor no que lhe for pertinente;

XIX - Visitar salas de aula com vistas a acompanhar o trabalho docente;

XX - Promover, no âmbito da Escola, reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários e outros;

XXI - Organizar, divulgar e manter atualizado quadro geral de controle sobre atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões pedagógicas, período de recuperação e outros;

XXII - Estudar o histórico escolar e demais documentos apresentados pelo aluno matriculado por transferência, programando, se necessário, estudos de adaptação;

XIII - Orientar e acompanhar a recuperação dos alunos;

Em.

XIV - Dinamizar o currículo da escola, colaborando com o Diretor, com os professores e demais elementos, no processo de ajustamento do trabalho escolar às necessidades do aluno e as exigências do meio;

Art. 16. Serviço de Biblioteca- A biblioteca constitui-se em centro de estudo, consulta e leitura para toda a comunidade escolar e tem como responsável um elemento indicado pelo Diretor. A organização e o funcionamento da Biblioteca, observadas as normas específicas para este serviço, regem-se pela programação estabelecida a partir da Proposta Política Pedagógica da Escola.

Art. 17. O responsável pela biblioteca deverá:

- I - Participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- II - Coordenar, executar e controlar as atividades da Biblioteca;
- III - Proceder a avaliação interna do serviço e participar da avaliação global da escola
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do material da biblioteca;
- V - Prestar assistência ao leitor, ensinando-lhe o uso dos livros;
- VI - Estimular e desenvolver projetos de leitura;
- VII - Coordenar a sala de leitura;
- VIII -Catalogar e registrar o acervo bibliográfico e conservar as obras;
- IX - Fazer solicitação de novas obras à Direção;
- X - Manter atualizado o registro dos livros;

Art.18. O Serviço de Assistência em Nutrição visa melhorar a condição nutricional do aluno e a formação de bons hábitos alimentares. A organização e o funcionamento do Serviço de Assistência em Nutrição obedecem a programação estabelecida, a partir do Plano Integrado da Escola, observadas as diretrizes específicas.

Parágrafo Único: O Serviço de Assistência em Nutrição está a cargo da nutricionista, com qualificação para este fim e rege-se por normas próprias emanadas do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde.

Art.19. São atribuições do responsável pelo serviço de assistência em nutrição:

I- Elaborar o Plano de Ação do Serviço, a partir da Proposta Política Pedagógica da Escola;

II - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades referentes a nutrição escolar;

III - Elaborar o cardápio, conforme recebimento da merenda escolar;

IV - Preencher dados estatísticos da merenda;

V- Encaminhar os formulários próprios da merenda aos órgãos competentes;

VI- Estimular ao aluno, a merenda escolar como forma de complementação alimentar;

VII - Proceder a avaliação interna do Serviço.

Art.20. O Serviço de Assistência em Saúde tem a responsabilidade de atendimentos e/ou encaminhamento dos alunos com problemas de saúde e está sob a responsabilidade administrativa do Diretor da Escola. Rege-se por normas próprias emanadas do Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Escola pode tomar iniciativa relacionada à saúde do escolar, submetendo-o sempre, à aprovação do Órgão competente da Secretaria de Educação, com requisito a sua execução.

Art.21. O serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art.22. O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos e acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo.

Art.23. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art.24. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.



Seção II

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art.25. Os Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio são os seguintes:

- I-Serviço de Pessoal;
- II-Serviço de Conservação e Limpeza.

Art.26. O Serviço de Pessoal tem como direitos e vantagens dos funcionários e servidores o respectivo estatuto e/ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica e sua situação funcional.

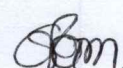
Art.27. Os deveres dos funcionários e servidores são os genericamente previstos em Lei e em particular, os a seguir especificados:

- I - Cumprir as ordens superiores;
- II - Conhecer e cumprir o presente regimento;
- III - Ser assíduo e pontual;
- IV - Realizar, eficientemente, suas tarefas específicas;
- V - Tratar cordialmente e respeitosamente a Direção, Professores, Alunos, Colegas e o Público em geral;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Escola;
- VII - Guardar sigilo sobre assuntos da Escola;
- VIII - Participar da avaliação global da Escola.

Art.28. O serviço de conservação e limpeza está a cargo de servidor(es) admitido(s) pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 29. As atribuições do responsável pelo serviço de conservação e limpeza são:

- I- Participar da elaboração e avaliação do Plano Integrado da Escola;
- II- Zelar pela boa aparência da Escola;
- III- Solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção da limpeza;



IV- Executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;

V- Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;

VI- Propor as normas de funcionamento do serviço.

Parágrafo Único: Pela inobservância de seus deveres estatutários ou normas constantes deste Regimento, ficam os funcionários e/ou servidores sujeitos a penalidades previstas em Lei. Cabe ao Diretor tomar as providências cabíveis para a aplicação das sanções disciplinares referidas no presente Regimento.

Título III

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

DOS NIVEIS E ETAPAS DE ENSINO

Art. 30. As Escolas Municipais ministram em regime anual duas modalidades de Ensino que são:

I- A Educação Infantil;

II- O Ensino Fundamental.

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 31. A educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. Constituem Objetivos da Educação Infantil:

I- Estimular a criança desenvolver suas potencialidades, proporcionando condições favoráveis de um desenvolvimento harmonioso na área afetiva e sensório-motora, descobrindo a si mesmo e ao mundo em que vive, tendo em vista sua integração social e progressiva.

II- Estimular uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

III- Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar.

IV- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.

V- Proporcionar e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.

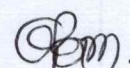
VI- Estabelecer e ampliar cada vez mais suas relações sociais, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

VII- Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

VIII- Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo na construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade.

Seção II**DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 33. O Currículo será organizado de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 1/19, o Parecer CNB/CEB nº 22/98 e a Nova Base



Nacional Comum Curricular do ano de 2018, adotado como Referencial Curricular Nacional para a educação Infantil e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34. A Proposta Pedagógica é fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve.

Art. 35. A organização, articulação, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica têm os seguintes fundamentos norteadores:

I- Princípios éticos da autonomia, de responsabilidade, de solidariedade e de respeito ao bem comum.

II- Princípios políticos dos Direitos e Deveres da Cidadania, do Exercício da criticidade e do Respeito à Ordem Democrática.

III- Princípios estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Compete à Escola, com a participação da comunidade escolar, elaborar, executar e avaliar sua proposta Pedagógica, a qual deverá conter:

Art. 36. A Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento.

O primeiro Campo de Experiência trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual deve ser alocadas as noções de identidade. Já o segundo CE trata da “Oralidade e Escrita”, com estímulo ao desenvolvimento das linguagens Oral e escrita, enfatizando o diálogo entre as crianças. O terceiro CE aborda as “Cores, os Sons e as Imagens”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há ainda, o CE dos “Corpo, Gestos e Movimentos”, que se refere as habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de “Quantidade, medida, tempo e espaço”.

No esquema abaixo visualizamos este entrelaçamento dos Campos de Experiências e das Áreas do Conhecimento.

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	
Eu, o Outro e Nós	Área das linguagens e das Ciências Humanas
Traços, Sons, Cores e Imagens	Área das Linguagens, das Ciências Humanas e da Matemática
Corpo, Gestos e Movimento	Área das Linguagens e das Ciências da natureza
Oralidade e Escrita	Todas as áreas do Conhecimento
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	Todas as áreas do Conhecimento

Art.37 Campo de Experiência:

I - Eu, o Outro e o Nós

É através das interações com as pessoas e com o meio que a criança constrói seu modo de ser, agir e pensar. Também através dessas relações, vai percebendo a necessidade do cuidado de si e do outro. Sua independência para executar pequenas ações irá auxiliar na construção da autonomia.

II – Corpo, Gestos e Movimento

A criança explora os espaços e objetos a sua volta através do corpo, experimentando diversas formas de interação com o mundo, construindo conhecimentos através das relações e do brincar.

Dessa forma, a escola tem o papel de oportunizar momentos lúdicos significativos, de interações com o outro, com seus pares, para que possam vivenciar diferentes e amplos movimentos através de gestos, sons, olhares, mímicas e assim descobrir variadas maneiras de ocupação do corpo no espaço.

III – Traços, Sons, Cores e Imagens

A Educação Infantil busca promover a produção, a manifestação e a artística, desenvolvendo a sensibilidade, a criatividade e a expressão individual da criança. Para isso, é necessário oferecer diversificadas atividades que envolvam as linguagens das artes do cotidiano escolar proporcionando uma leitura de mundo e de si própria interpretando suas experiências e vivências artísticas.

IV – Oralidade e Escrita

Na Educação Infantil a criança amplia sua oralidade através de sua fala escrita, enriquecendo seu vocabulário, a expressão e a compreensão.

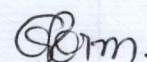
A literatura infantil está muito presente, inserindo a criança na escrita e motivando-a para o desenvolvimento da imaginação, do gosto da leitura através de histórias, contos, fábulas, poemas e cordéis, entre outros. O professor é o mediador deste processo, propiciando a exploração dos livros de diferentes gêneros literários, a diferenciação entre as ilustrações e a escrita, e assim as crianças vão construindo hipóteses sobre a escrita como representação da oralidade.

V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

A educação Infantil deve promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas as suas curiosidades e indagações. Assim estaremos criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano.

Seção III **DA ADAPTAÇÃO**

Art.38 Durante as primeiras semanas letivas as atividades programadas contemplam prioritariamente a adaptação da criança ao ambiente escolar e social.



Seção IV

DA AVALIAÇÃO DA CRIANÇA

Art. 39. A avaliação na Educação Infantil tem característica diagnóstica, de um processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento. Far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no Ensino Fundamental. Tem por objetivo:

I- Acompanhar o processo de desenvolvimento integral do aluno, registrando as formas como a criança se desenvolve e constrói seus conhecimentos.

II- Acompanhar e registrar o cotidiano escolar;

III- Levantar dados que permitam aos professores um maior conhecimento da criança.

Art.40 A avaliação realiza-se através da observação e do diálogo, tendo por objeto as deferentes manifestações da criança e representa o acompanhamento do cotidiano escolar no semestre letivo. Dentre outros, são utilizados os seguintes instrumentos e técnicas de avaliação:

I- Observação espontânea;

II- Observação dirigida;

III- Conversa informal;

IV- Atividade prática;

V- Atividade individual;

VI- Atividade em grupo.

VII- A comunicação aos pais ou responsáveis, dos resultados do acompanhamento e registro de desenvolvimento da criança, é realizada trimestralmente através de instrumento próprio.

Seção V
DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS E DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA

Art.41. A não adaptação da criança ao ambiente escolar, ao convívio com os colegas, professores e demais envolvidos na Educação Infantil é vista como dificuldade a ser superada através de práticas pedagógicas de caráter educativo como:

I- Entrevista com a criança e demais envolvidos, para levantamento da situação e análise do ocorrido.

II- Comunicado à família ou sua convocação para comparecer na escola a fim de receber orientação da Direção da Escola.

III- Orientar a família para uma avaliação com especialistas e posteriores atendimentos psicopedagógicos, quando for o caso.

IV-Acompanhar e auxiliar a criança em seu processo de socialização.

Capítulo III
DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Seção I
DO REGIME ESCOLAR

Art. 42. O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos com ampliação de forma progressiva conforme quadro abaixo.

Anos Iniciais					Anos Finais			
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO

Art. 43. Os alunos com 6 anos de idade completos até o último dia do mês de fevereiro deverão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos. Se houver vaga, após as turmas formadas, esta data pode ser estender até 31 de março.

Art. 44. Cada ano terá duração de, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas, da Pré-escola ao 9º ano, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Seção II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 45. O Ensino Fundamental de nove anos é oferecido em regime anual, e visa à formação básica do aluno desenvolvendo sua capacidade para análise crítica de maneira que este possa aplicar na vida prática e social o conhecimento adquirido e continuar seus estudos.

Art. 46. Constituem Objetivos do Ensino Fundamental:

I- Visar a formação básica do cidadão, através da aquisição de conhecimentos, habilidades, competências, formação de atitudes e valores pelo fornecimento dos vínculos da família e laços de solidariedade humana,

II- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural, respeitando a vida e o meio ambiente como elementos precípuos e primordiais para uma relação consciente e harmoniosa entre os seres, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de Classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

III- Desenvolver o autoconhecimento, a criatividade, a auto estima, a autoimagem, a sensibilidade e a efetividade, para agir com persistência na busca do conhecimento.

IV- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido

Ofm.

pelo outro, utilizando o diálogo argumentativo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas fundamentadas.

V- Reconstruir os conhecimentos adquiridos, de forma a interagir dialogicamente com o seu meio, gerando e/ou resolvendo situações-problema relevantes.

VI- Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

VII- Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade.

VIII- Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

Seção III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 47. No Currículo do Ensino Fundamental cabe à Escola propiciar ao aluno condições favoráveis a sua **Proposta Político-Pedagógica**, uma metodologia que atenda aos anseios e necessidades da comunidade escolar, através de aulas estimuladoras, respeitando, em habilidades, nem aprendem da mesma maneira, o que exige uma atenção especial, por parte da equipe escolar, para que todos possam engajar-se e integrar-se no processo de aprender.

Art. 48. Para atingir a organização de atividades de ensino e aprendizagem, será importante a relação cooperativa entre professor, aluno, pais e comunidade, os questionamentos e as controvérsias conceituais, influenciam o processo de construção de significado e o sentido que os alunos atribuem aos conteúdos escolares.

Art. 49. A construção do conhecimento sobre os conteúdos escolares sofre influência das ações propostas pela escola e também dos meios de

comunicação, pais amigos, das atividades de lazer, de tempo livre. Desta forma, a escola precisa estar atenta às diversas influências para que possa propor atividades que favoreçam a aprendizagem significativa. Assim as atividades podem ser propostas através de aulas expositivas, dialogadas, pesquisas, entrevistas, passeios, excursões, palestras, encontros, biblioteca, audiovisuais, consulta em livros, leituras, análise crítica e criteriosa, participações em eventos culturais, religiosos e esportivos, etc.

Art. 50. O processo ensino – aprendizagem, no primeiro ano deve ser desenvolvida de forma lúdica, com atividades múltiplas, respeitando a idade, a unicidade e a lógica da criança em seus aspectos físico, psicológico e intelectual.

Capítulo IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 51. A avaliação como processo dinâmico e sistemático de acompanhar, assistir e controlar o crescimento do aluno, tem como objetivo auxiliar o educando na descoberta de seus próprios valores e oportunizar ao professor condições para verificar como as mudanças previstas nos objetivos estão se operando.

Art. 52. Na avaliação do aluno, a Escola prepondera:

I- A Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Ocorrerá no decorrer dos três trimestres do ano letivo. Em cada trimestre haverá, no mínimo cinco instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa, que podem ser: avaliação escrita, oral, trabalhos, pesquisas, seminários, entrevistas, relatórios e outros. E um instrumento de avaliação qualitativa que se propõe a mensurar a vivência de hábitos, atitudes e valores na interação sociocultural nas atividades escolares, conforme os objetivos previstos na Proposta Político Pedagógica da Escola.

Gbm.

II- O Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

III- A Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados nesse Regimento.

Seção I

DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 53. A avaliação é contínua e cumulativa sendo seus resultados expressados trimestralmente, através de parecer descritivo e notas. O registro de desempenho do aluno é constituído pela sua produção nas Áreas do Conhecimento

I- No 1º e 2º ano, a avaliação será expressa através de parecer descritivo em todos os trimestres globalizando todas as Áreas do Conhecimento.

II- No 3º, 4º e 5º ano, serão avaliados com escala de notas de zero (0) a dez (10), considerando os décimos e parecer descritivo, sendo que a avaliação passa a ser por Área do Conhecimento, mas com professor único.

III- Do 6º ao 9º ano a avaliação será expressa através de notas de zero (0) a dez (dez (10), considerando os décimos e parecer descritivo passando a ser avaliado por Área de Conhecimento. (Faz-se a média aritmética simples das notas de cada disciplinas que integram as Áreas do Conhecimento para chegar a média final da Área).

Art. 54. Para o aluno ser aprovado sem exame terá que ter média seis (6,0) ou superior, em cada Área do Conhecimento somando-se os três trimestres não podendo ter aproveitamento inferior a 6,0 (seis) no terceiro trimestre. Caso contrário irá para exame submetendo-se a provas nas disciplinas da Área do Conhecimento que ficou com nota inferior a seis (6,0), onde o mínimo para atingir a aprovação será 5,0 ou 50% dos objetivos propostos. Em todos os trimestres será oferecida a recuperação paralela tendo o aluno que se submeter a provas ou trabalhos nas disciplinas da área do Conhecimento que não atingiu

a média seis (6,0). A média e a frequência do aluno deverão estar de acordo com o item Art.72 que trata da aprovação do aluno.

Art. 55. A classificação em qualquer ano exceto o primeiro do Ensino Fundamental pode ser feita:

I- Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento médio ou superior, ao ano anterior na própria escola;

II- Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas;

III-Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e aparência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Seção II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 56. A escola oferece reclassificação aos educandos inclusive oriundos de estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior, a partir da análise de uma situação com base nas normas curriculares gerais e mediante a realização de uma avaliação diagnóstica, visando integrá-los no espaço e tempo adequado aos seus estágios de desenvolvimento e às suas potencialidades de crescimento que indique a série adequada a ser cursada pelo educando.

Parágrafo único: O processo de reclassificação será coordenado pelo diretor da escola com a orientação da SMEC, ficando o mesmo registrado nos documentos oficiais da escola e nos registros escolares do aluno.

Seção III

DO AVANÇO

Art. 57. Avanço é a estratégia oportunizada pela Escola a todos os alunos com ritmos de aprendizagem diferenciados, inclusive aos que apresentarem defasagem idade/série, que possibilita ao aluno avançar em anos para a fase

Bm.

de estudo superior àquela em que se encontra matriculado, demonstrado através do domínio da construção de conhecimentos e de maturidade adequados ao ano escolar seguinte. Os critérios utilizados para avanço constam na Proposta Pedagógica.

Parágrafo único: O processo em relação ao avanço do aluno nas séries será coordenado pelo Diretor, coordenador pedagógico da escola e com orientação da SMEC, ficando o mesmo registrado nos documentos oficiais da escola e nos registros escolares do aluno.

Seção IV

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 58. A escola propicia aceleração de estudos para alunos com grave distorção ano/ idade e com problema na aprendizagem, oferecendo atividades que permitam sanar tais dificuldades.

Seção V

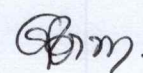
DA PROGRESSÃO

Art. 59. A Progressão do 1º para o 2º ano e, do 2º para o 3º ano, para os alunos que ingressarem no Ensino Fundamental, a partir de 2013, acontecerá sem a retenção do aluno. Nos demais anos, para a promoção, serão observadas as normas de avaliação do respectivo sistema de ensino.

Seção VI

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 60. A recuperação dos conteúdos por parte dos alunos, com rendimento inferior a 60% dos objetivos propostos pela Escola, nas Áreas do Conhecimento, far-se-á paralelo ao período letivo, usando métodos e técnicas que permitam ao aluno um melhor aproveitamento, como por exemplo a



retomada dos conteúdos, revisão através de exercícios, trabalhos, consultas, métodos de monitoria entre os educandos auxiliando-se mutuamente. Esta metodologia realimentará o Processo de Ensino-aprendizagem implantando-o de acordo com a problemática de cada aluno.

Art. 61. A escola proporcionará estudos de Recuperação Paralela, extraclasse, ao longo do período letivo a todos os alunos com rendimento inferior a 60% dos objetivos propostos, registrando atividades no diário de classe. A Recuperação Paralela é realizada durante o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, em todos os trimestres, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do aluno, a quem são oferecidas oportunidades em forma de atividades de reforço, a fim de suprir deficiências e lacunas na aprendizagem.

Art. 62. Caberá ao Serviço de Coordenação Pedagógica da Escola e da SMEC, juntamente com o diretor da escola, normatizar e instrumentalizar o docente quanto ao período e a forma da recuperação paralela, na Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único: Ao aluno que obtiver aproveitamento inferior a seis (6,0) nas avaliações trimestrais será obrigatório a realização de recuperação paralela nas disciplinas da Área do Conhecimento que não atingiu a média. A nota da recuperação paralela substituirá a nota do trimestre.

Seção VII

DOS EXAMES FINAIS

Art. 63. Decorrido o período de 200 dias letivos, esgotados todos os recursos de aproveitamento de conteúdos nas respectivas disciplinas, ainda será oferecido pela escola, para o aluno que não atingir a média 6,0 (seis) em todas as áreas do Conhecimento, de conformidade com o artigo 24 item 1º, da Lei 9394/96, um sistema de reavaliação através de exames finais.

Orm.

Art.64. O aluno prestará os exames finais tendo que atingir para sua aprovação no ano que se encontra a nota mínima de 5.0 (cinco) ou ter assimilado 50% dos conteúdos do ano, em qualquer Área do Conhecimento em que o aluno não atingiu a nota mínima já citada.

Parágrafo único: Submeter-se-á aos exames finais o aluno que obtiver ao final do ano letivo:

I- Aproveitamento inferior a 6.0 (seis) na média do trimestre;

II-Aproveitamento inferior a 6.0 (seis) no terceiro trimestre.

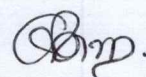
Seção VIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art.65. A Escola adota a Progressão Parcial para os seus alunos e para aqueles recebidos por transferência, no 6º, 7º e 8º anos das séries finais. É proporcionada ao aluno que apresentar ao final do ano, as Notas de 0,0 (zero) a 5,9 (cinco vírgula nove), em uma Área do Conhecimento da Formação Geral na disciplina que não conseguiu a recuperação após os provões. Neste caso o aluno é promovido para o ano seguinte, devendo submeter-se a um Plano Pedagógico Didático de Apoio. Esse atendimento, visa à superação das dificuldades apresentadas no ano anterior e terá o prazo máximo do período letivo em curso.

Art.66. A progressão parcial é sempre acompanhada do Plano Didático Pedagógico de Apoio, o qual será desenvolvido ao longo do período letivo, por um professor de reforço designado pela SMEC em turno inverso em que o aluno frequenta e se estende conforme a necessidade do aluno. Tendo seu término, quando da superação da dificuldade pedagógica, no máximo, no período letivo em curso.

Parágrafo Único: Nos casos de acentuada necessidade de investigação e intervenção pedagógica no processo de construção do conhecimento do aluno, será ofertado atendimento específico e, nas situações de caso de AEE, em sala de atendimento educacional especializado.



Art. 66.A -O estudante que não atingir a média anual por componente curricular igual ou superior a 6,0 (seis) ao final do ano letivo, terá direito a Avaliação entre Períodos Letivos, de acordo com as seguintes diretrizes:

§1º Podem realizar a Avaliação entre Períodos Letivos os estudantes:

I – Com frequência abaixo de 75%;

II – Com Média Anual (MA) inferior a 6,0.

§2º Ao final do ano letivo o estudante receberá, juntamente com seu boletim de desempenho, as orientações de estudo para a realização da Avaliação entre Períodos Letivos.

§3º O cálculo da Média Final por componente curricular, após Avaliação entre Períodos Letivos, se dará da seguinte forma:

MF: Média Final

MA: Média Anual por Componente Curricular

APL: Avaliação entre Períodos Letivos

Art. 6º É considerado retido o estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental que cumprir com os seguintes critérios:

I – Média Final por componente curricular inferior a 5,0 (cinco) na Avaliação entre Períodos Letivos;

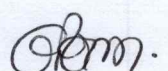
II – Não compareceu para a Avaliação entre Períodos Letivos.

Seção IX

DA FREQUÊNCIA

Art. 67. O controle de frequência será registrado em diário de classe próprio fornecido ao docente pela Escola que comunicará a Direção da Escola caso ocorra às faltas, onde será apurado o motivo das ausências, e caso necessário encaminhada Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) ao Conselho Tutelar.

Art. 68. O aluno infrequente a modalidade do Ensino Fundamental por motivo de saúde (gravidez de alto risco e doenças infecto contagiosos) receberá tratamento especial nos termos de Decreto Lei nº 1044 de 21/10/69. Para aprovação, além do aproveitamento mínimo de 60% dos conteúdos propostos



nas disciplinas, fica ainda o aluno condicionado a presença obrigatória de 75% dos dias letivos, salvo nos casos citados anteriormente (doenças infecto contagiosas e gravidez de alto risco).

Na educação Infantil, a presença do aluno é obrigatória de no mínimo 60%, consideram-se motivos justos para não comparecimento às aulas, pelos alunos da Educação Infantil, enfermidades da criança e outros que afetem de modo severo a rotina familiar. Os pais devem informar a escola o motivo das ausências, especialmente no caso de doenças infectocontagiosas.

Seção X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 69. O Conselho de Classe é um momento de grande importância no processo de avaliação, visando apreciar o aproveitamento global do aluno e de cada turma, bem como avaliar a prática educativa do professor e levantar alternativas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 70. O Conselho de Classe será integrado por:

- I- Diretor ou seu representante;
- II- Professores da Turma
- III- Coordenador Pedagógica da Escola

Art. 71. Os objetivos do conselho de classe são de:

I- Analisar o crescimento do aluno evidenciando as dificuldades apresentadas e buscar uma linha comum de ação para tentar resolvê-las;

II- Proporcionar condições aos professores para que possam conhecer mais profundamente os alunos através de informações do Conselheiro e demais professores, buscando desta forma, uma avaliação mais completa do aluno;

III- Oportunizar auto avaliação ao professor, com vistas ao reajustamento de seu trabalho;

IV-Sugerir alternativas de atuação do professor de acordo com a realidade da turma.

Art. 72. O aluno é considerado aprovado:

I- Plenamente: o aluno que obtiver média anual igual ou superior a seis (6,0) e tiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência máxima total das horas letivas e aproveitamento igual ou superior a seis (6,0) no terceiro trimestre em todas as Áreas do Conhecimento.

II- O aluno que, após exames finais, obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) e tiver 75% de frequência mínima nas Áreas de Conhecimento que prestou exames.

Art. 73. A Divulgação dos Resultados ficará a encargo da Escola, através da Secretaria, e será trimestralmente, por escrito, bem como, as avaliações finais, para os pais, responsáveis ou aos próprios alunos, conforme previsão de datas que serão anualmente determinadas na Proposta Político Pedagógica da Escola.

Capítulo V

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

Art. 74. Os conteúdos foram selecionados e organizados de acordo com as exigências mínimas de cada ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Além desses conteúdos, serão trabalhados através de atividades globalizadas, temas que dizem respeito aos aspectos da vida cidadã.

Art. 75. Nos anos iniciais, do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, os conteúdos serão trabalhados de forma globalizada através de planos de unidades e projetos, distribuídos em 4 horas diárias totalizando 20 horas semanais, nas escolas da rede municipal rural. O 3º ao 5º ano serão

Em.

trabalhados por área de Conhecimento conforme os anos finais, mas com professor único, exceto nas horas atividades.

Seção II

DA MATRICULA

Art. 76. A matrícula vincula o aluno à Escola. O processamento da matrícula deve obedecer às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77. A matrícula na Escola compreende:

- I- Admissão de alunos novos;
- II- Rematricula automática de alunos já pertencentes ao Corpo Discente da Escola;
- III - Admissão de alunos por transferência.
- V- Na Pré - Escola será considerada a data de 31 de março como data de corte.

Art. 78. A efetivação da matrícula só ocorre após a apresentação completa de documentos legais exigidos pela Escola. A Escola realiza estudos prospectivos em relação à clientela que, ano a ano, deve fluir por suas séries, a fim de favorecer o processo de planejamento da matrícula.

Art. 79. O número mínimo de alunos por turma é estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, em acordo com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 80. No ato da matrícula os candidatos, por intermédio de seu responsável, devem apresentar os seguintes documentos:

- I- Xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- II- Histórico escolar (original), para alunos transferidos;
- IV- Carteira de identidade (para alunos maiores de idade).

CEM.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 81. A passagem do aluno de uma para outra escola, no mesmo grau de ensino, pode ocorrer em qualquer época do ano, com exceção da época de recuperação paralela.

O aluno transferido, amparado em Lei, tem sua matrícula garantida dentro de sua área geográfica, independentemente da existência de vaga.

Art. 82. A transferência é concedida por solicitação do pai ou responsável pelo aluno ou pelo próprio, se for maior de idade. Ao conceder transferência, a Escola obriga-se a fornecer ao aluno o menor prazo possível, a documentação comprobatória de sua vida escolar que possibilite a sua matrícula em outra Escola.

Art. 83. Nos casos de transferência recebida, cabe ao Diretor e a SMEC realizar estudo comparativo entre as especificações contidas nas bases curriculares da Escola, no histórico escolar e demais documentos apresentados.

Parágrafo Único: Ao conceder a transferência, a Escola exigirá sempre o atestado de vaga da outra escola como comprobatória da vida escolar do aluno e possibilidade da continuação dos estudos.

Capítulo VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 84. A Escola fornece aos alunos que concluem o Ensino Fundamental os Certificados correspondentes. Junto é anexado o Histórico Escolar do aluno que serão expedidos obedecidos as normas da legislação vigente.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 85. A avaliação é um processo em que, pensando a prática, analisamos a fundamentação teórica que a motiva e nos colocamos sempre mais a serviço da Proposta. Serve para localizar as dificuldades e as necessidades, e se comprometer com a superação. O princípio que orienta a avaliação, é estar superando as barreiras, por isso o trabalho dos professores está voltado para o crescimento integral dos alunos e do sucesso escolar, que é um objetivo constante almejado por todos aqueles envolvidos com a educação. Assim a avaliação:

- I - É um instrumento de crescimento pessoal e comunitário;
- II- Desenvolve a autonomia com relações de reciprocidade que levam à participação e ao compromisso em conjunto;
- III- Pensa a prática, levando-nos a um diagnóstico;
- IV- É um julgamento de valor sobre dados relevantes para a tomada de posição, no qual se percebe o estado em que está e a distância do que se quer, e é estímulo para atingir o que se quer;
- V- Está a serviço de transformação, visando a construção da Nova Sociedade.

Art. 86. A avaliação considerada como processo global, participativo, contínua, sistemático e progressiva, envolve todos os integrantes da comunidade escolar. Permite retomar e redimensionar o processo educativo face a novas propostas educacionais.

Art. 87. A avaliação, sendo processo de acompanhamento, incide sobre dois focos específicos:

- I - A Escola como um todo;
- II - O Professor e o aluno no seu desempenho.

Seção I

DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 88. A Escola realiza a avaliação de suas atividades, de acordo com a Proposta Político Pedagógica, no final do ano letivo. Os dados da avaliação possibilitam modificações no trabalho, influem nas decisões a serem tomadas pela Escola. Os resultados das avaliações são ponto de referência para o planejamento do ano seguinte.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 89. Na avaliação do professor em sua função, a Escola considera:

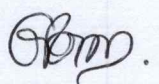
- I - A vivência da Filosofia da Escola;
- II - O desempenho do profissional;
- III - A postura ética e moral.

Art. 90. O professor é envolvido no processo de acompanhamento e de avaliação do seu desempenho e toma conhecimento deste processo.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA POLITICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA

Art. 91. Sendo o Proposta Político Pedagógica da Escola a proposta de organização formal do Currículo Escolar, é imprescindível que seja realizada sua avaliação de forma periódica, para que se possa constatar as implicações que vem ocorrendo, no processo de construção da aprendizagem, suas relações com área produtiva e a formação do educando como cidadão.



Título IV
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE E
DISCENTE

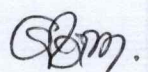
Seção I
DOS PROFESSORES

Art. 92. O Corpo Docente é constituído por educadores devidamente registrados no órgão público competente ou autorizados a exercer a função na forma da lei vigente, tendo clareza da fundamentação teórica e estar comprometido com a equipe, preponderando o trabalho coletivo sobre o individual.

Art. 93. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação específica, assegura-se aos professores:

- I - Tratamento e acolhimento condigno;
- II - Autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa das escolas municipais;
- III - Material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade;
- IV - Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- V - Oportunidade de participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do planejamento das atividades didático-pedagógicas e da escolha de livros e outros materiais de ensino.

Art. 94. Além das obrigações expressas na legislação específica, constituem deveres do professor:



I- Planejar, executar, controlar e avaliar a programação pela qual é responsável, a partir do Plano Integrado da Escola;

II- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;

III- Orientar turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos ou dos professores.

IV- Manter atualizados os diários de classe com anotações referentes à frequência dos alunos, conteúdos desenvolvidos, resultados de avaliação e outros, encerrando-os convenientemente para entregá-los na Secretaria, dentro do prazo fixado;

V- Ser assíduo, pontual e manter conduta exemplar de modo a influenciar positivamente seus alunos;

VI- Cooperar em todas as atividades curriculares que visem a melhoria do processo educativo e a integração Escola-Família-Comunidade;

VII- Colaborar com a Direção e com todos os serviços e instituições da Escola;

VIII- Colaborar na disciplina geral da Escola;

IX- Integrar comissões, cumprindo tarefas decorrentes;

X- Ocupar integralmente o tempo destinado as aulas no desenvolvimento das tarefas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;

XI- Respeitar as autoridades superiores, mantendo atitude cordial com a Direção, colegas, alunos e funcionários da Escola;

XII- Guardar sigilo sobre os assuntos da Escola;

XIII- Zelar pelo patrimônio da Escola;

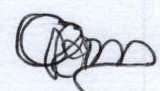
XIV- Participar da avaliação do Plano Integrado da Escola.

Art. 95. É vedado ao professor:

I - Manifestar ou incentivar ideias que contrariem a filosofia da Escola;

II - Aplicar, aos alunos, penalidades que não sejam de sua competência;

III- Manter atendimento particular remunerado com o objetivo de orientar seus próprios alunos ou revisar conhecimento;



IV- Ocupar-se, durante as horas de trabalho, em atividades ou assuntos estranhos ao serviço.

V- Usar celular na sala de aula.

Parágrafo Único: Pela inobservância de seus deveres estatutários ou normas constantes deste Regimento fica o Corpo Docente sujeito as penalidades previstas no Plano de Carreira Municipal em vigor. Cabe ao Diretor ou a Secretaria Municipal de Educação tomarem as providências cabíveis e inerentes à sua função para aplicação das sanções disciplinares referidas no presente Regimento.

Seção II

DOS ALUNOS

Art. 96. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola. No ato da matrícula o aluno assume o compromisso de observar as disposições regimentais e o aluno menor de idade conta com a assistência e o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 97. Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

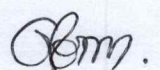
I- Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

II- Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

III- Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais quando carente de recursos;

IV- Participar da ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

V- Conhecer o presente Regimento, solicitado, sempre que necessário, informações sobre o mesmo;



VI- Ser informado no início das atividades escolares a respeito das disciplinas referentes ao sistema de avaliação adotado pela Escola;

VII-Participar das atividades curriculares promovidas pela Escola;

VIII-Votar e ser votado para cargos eletivos para representantes de turma, grêmios estudantis e outros;

IX-Votar para eleger o Professor Conselheiro de turma conforme o caso;

X-Ser respeitado em sua individualidade;

XII-Participar das atividades curriculares e da avaliação do Plano Integrado da Escola.

Art. 98. Constituem-se Deveres dos Alunos:

I -Comparecer assídua, pontualmente e de forma participativa a todas as atividades curriculares;

II -Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;

III - Cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente da Escola;

IV-Prestigiar os colegas investidos das funções de representantes da turma ou em outros cargos;

V - Ter adequado comportamento social tratando professores e servidores da escola e colegas com civilidade e respeito.

VI - Comparecer a escola vestindo uniforme escolar;

VII - Informar aos pais as comunicações da Escola;

VIII –Entrar e sair da escola somente nos horários estabelecidos ou com autorização dos pais ou responsáveis;

IX -Não se ausentar da sala de aula durante as atividades curriculares sem devida licença do Diretor ou de seu representante legal;

X- Manter aparelhos celulares, *tablets*, *smartphones* e assemelhados desligados, no interior de sua bolsa ou mochila durante quaisquer atividades escolares em sala de aula ou fora dela;

XI-Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem, como armas brancas (tacapes,

facas, adagas, estoques, etc.), armas de fogo, drogas ou bebidas alcoólicas ou jogos de azar;

Art. 99. Aos educandos que não se adaptarem a proposta educacional da escola ou tiverem qualquer ato desabonador serão adotadas as seguintes medidas, obedecendo a seguinte ordem:

I -Advertência verbal;

II- Advertência por escrito para os pais ou responsáveis;

III-Suspensão temporária das aulas pelo prazo de até três dias letivos, com atividades a serem realizadas pelos alunos fora da sala de aula, mas no ambiente escolar tais como: biblioteca, sala da direção, sala de reforço etc.

IV - Encaminhamento por escrito ao Conselho Tutelar;

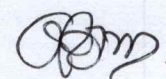
V-Transferência compulsória de estabelecimento de Ensino com acompanhamento do Conselho Tutelar ou Ministério Público, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – As atividades pedagógicas extracurriculares devem ser aplicadas para o aluno reincidente em atos indisciplinares menos graves, contudo, dependendo das circunstâncias do caso e da gravidade do ato indisciplinar, poderá ser aplicada imediatamente ao aluno não reincidente.

Parágrafo Segundo – A transferência compulsória de instituição de ensino aplica-se a situações excepcionais, após esgotarem-se todos os meios possíveis, e após aplicarem-se várias medidas pedagógicas de caráter corretivo, sem que resulte melhora apreciável na conduta do aluno indisciplinado, a ponto de perturbar o processo de aprendizado dos demais colegas.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, a transferência compulsória de instituição de ensino pode resultar prejuízo para o processo de aprendizado do aluno considerado.

Art. 100. As medidas administrativas não possuem caráter sancionatório e são providências necessárias e imediatas para a cessação de qualquer situação de perigo ou desordem, assim como para reparar danos, portanto possuem natureza preventiva ou reparatória.



Art. 101. As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, mas reservam-se para situações urgentes em que estejam em considerável perigo a integridade física ou psíquica de alunos, servidores ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais. São elas:

I – Revista pessoal em mochilas, malas, bolsas ou similares, quando haja fundado receio de que o aluno esteja transportando no referido invólucro armas brancas (facas, adagas, estoques, etc.), armas de fogo, drogas, álcool ou quaisquer outros objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral do aluno ou de outrem;

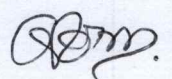
II – Recolhimento temporário de aparelhos celulares, *tablets*, *smartphones* e semelhantes ou outros aparelhos que possam perturbar a tranquilidade do andamento das atividades educacionais, devendo tal objeto ser devolvido ao aluno somente na presença de seus pais ou responsáveis, que firmarão termo de responsabilidade;

III – Chamada da polícia militar e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais alunos estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola;

IV – Chamada ao estabelecimento de ensino dos pais, guardiões ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório. Essas chamadas poderão ocorrer a qualquer momento, a juízo do Professor ou do Diretor, para que pais, guardiões ou responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados.

Parágrafo Primeiro – A medida descrita no inciso I pode ser efetivada pelo professor ou Diretor, contudo nunca na frente dos demais alunos, devendo evitar-se situação vexatória ao aluno. Caso armas brancas, armas de fogo, drogas ou bebidas alcoólicas sejam encontradas, deve-se imediatamente encaminhar o aluno, juntamente com o Conselho Tutelar, para Autoridade Policial para registro de Boletim de Ocorrência Circunstanciado;

Parágrafo Segundo - Situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças ou



adolescentes, de imediato, as direções de escolas devem notificar, e/ou se for o caso, requisitar a presença da autoridade competente, para as devidas providências (Brigada Militar, Conselho Tutelar, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Polícia Civil).

Art. 102 – As medidas administrativas reparatorias são efeitos cumulativos da sanção propriamente dita da decisão do Conselho Escolar que identificou a autoria do aluno que danificou intencionalmente quaisquer bens deste estabelecimento de ensino, estando, portanto, incurso nas sanções do art. 14, VII, do presente regimento escolar.

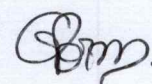
Parágrafo Único – Nas situações em que houver dano intencional, qualquer dos pais ou responsáveis do aluno deverão ser notificados para que fiquem cientes de que respondem pelos danos causados pelos seus filhos ou tutelados, inclusive, para aqueles que mantêm a guarda de fato ou de direito sobre crianças ou adolescentes (art. 932, I e II, Código Civil), cabendo, assim aos pais, responsáveis ou guardiões repararem o dano.

Título V DO PATRIMÔNIO

Art. 103. O patrimônio da escola é constituído pelo conjunto de bens à disposição da escola pela entidade mantenedora e, ainda pelos provenientes de contribuições, doações, auxílios, legados e pelos resultantes de outras rendas regulares e eventuais. O patrimônio da escola fica sob a guarda, administração e responsabilidade do diretor.

Parágrafo Único: A qualquer medida pedagógica de caráter corretivo aplicada, o professor ou diretor da escola deverá fazer ata no Livro de Ocorrências da Escola, registrando o fato ocorrido, com um breve resumo dos fatos, nome dos envolvidos e medidas administrativas adotadas.

Título VI



DOS PLANOS DE ESTUDO

Art. 104. Os Planos de Estudos da Escola são organizados em consonância com:

- I - Os Planos de Estudos norteadores da Legislação vigente;
- II - A Proposta Político-Pedagógico da Escola;
- III - A filosofia e objetivos da Escola.

Art. 105. Os Planos de Estudos poderão sofrer modificações pela própria Escola em consonância com a SMEC e o Conselho Municipal de Educação, conforme as necessidades da comunidade escolar e deverão ter visão clara do que vai ser estudado, quando vai ser estudado, por quanto tempo será estudado e quais os objetivos, e de que forma serão estudados.

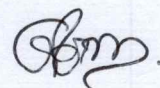
Art. 106. Os elementos constitutivos devem traduzir os Princípios e Diretrizes da Educação do RS e as Diretrizes Curriculares Nacionais, devem ter uma Base Nacional Comum, distribuídos em anos e uma parte diversificada (livre escolha da escola), observando características regionais e locais (sociedade, cultura, economia e clientela), explicitação dos objetivos da amplitude e profundidade com que serão trabalhados cada um dos componentes curriculares.

Título VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 107. O Calendário Escolar será elaborado de acordo com a Legislação Vigente e as normas prioritárias emanadas da Secretaria Municipal de Educação e anualmente, apresentado, pelo Serviço de Orientação Pedagógica, ao Conselho Municipal de Educação para a aprovação.

Art. 108. O Calendário Escolar atenderá as peculiaridades de cada comunidade e, também atenderá no mínimo os duzentos dias letivos e as oitocentas horas



aulas, formação dos docentes, reuniões administrativas pedagógicas, entrega de agendas, início e término das atividades docentes e discentes, entrega dos certificados, período para avaliação do Plano Integrado da Escola, período de férias para o corpo docente, alunos e funcionários e outras atividades extracurriculares.

Título VIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 109. De acordo com o Art. 58 LDB, entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 110. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

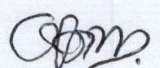
Art. 111. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais.

I- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino.

II- Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Título IX

DO ENSINO RELIGIOSO



Art. 112. A disciplina de Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui uma Área do Conhecimento e é ministrado nos horários normais das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José do Ouro, assegurando o respeito a diversidade cultural e religiosa do município, estando vedado ao ensino o caráter proselitista, catequético e confessional.

Art. 113. A escola não tem direito de “optar” ou “não” optar pelo oferecimento da disciplina de ensino religioso. Ela deve cumprir a lei, a opção é dos pais de alunos ou do representante legal que detém o pátrio poder. Os alunos do ensino fundamental cursarão a disciplina com autorização de seus pais ou representantes legais. Para os casos em que houver alunos em que os pais ou responsáveis legais não optarem pelo ensino religioso a Escola e a Secretaria de Educação deverão garantir outros conteúdos/ atividades os quais deverão estar contemplados no projeto Político Pedagógico.

Art.114. Os conteúdos a serem ministrados deverão ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas Municipais, enfatizando o respeito pelo outro, o compromisso com valores como: honestidade, justiça, amor ao próximo, respeito e solidariedade.

Título X

DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

Art. 115. O ensino da *História e Cultura Afro- Brasileira e Africana* envolverá articulação entre passado e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É meio privilegiado para a educação das relações Ético-raciais e tem por objetivos reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual

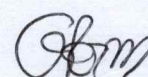


valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado dos indígenas, europeus e asiáticos.

Art. 116. O ensino da *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* se farão por diferentes meios, em atividades curriculares ou não, em que: busque compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule diferentes formas de expressão, organização, raciocínio e pensamentos de raiz da cultura africana; promovam-se oportunidades de diálogo em que se conheçam, se ponham em comunicação diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, bem como se busquem formas de convivência respeitosa, além da construção de projetos de sociedade em que todos se sintam encorajados a expor, defender sua especificidade étnico-racial e a buscar garantias para que todos o façam; sejam incentivadas atividades em que pessoas – estudantes, professores, servidores, integrantes da comunidade externa aos estabelecimentos de ensino- de diferentes culturas interatuem e se interpretem reciprocamente, respeitando os valores, visões de mundo, raciocínios e pensamentos de cada um.

Art. 117. O ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* a educação das relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, não como conteúdo, mas como projetos, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, área de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares. As atividades deverão ser orientadas pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 118. O ensino da *História Afro-Brasileira* abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história de Quilombos, a começar pelos de Palmares, e de remanescentes de quilombos que tem contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões.



Art. 119. Datas significativas para cada região e localidade serão devidamente assinaladas: 13 de maio- Dia Nacional de Luta Contra o Racismo, 20 de novembro- Dia Nacional da Consciência Negra, 21 de março- Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

Art. 120. O ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* far-se-á por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferentes natureza, no decorrer do ano letivo, com vistas a divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística.

Título XI

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) E CONSELHO ESCOLAR(CE)

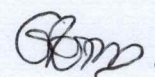
Art. 121. A Associação de Pais e Mestres, sem fins lucrativos, sob a coordenação de um presidente, tem por finalidade integrar Escola-Família-Comunidade a fim de prestar assistência ao aluno em todas as modalidades. A Associação de Pais e Mestres e o Conselho Escolar regem-se por Estatuto próprio, coerente com este Regimento e com a Proposta Político Pedagógica da Escola.

Título XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração em vigor, submetendo-se tais modificações à aprovação do órgão competente.

Art. 123. Este documento substitui o documento de 19 de setembro de 2007.



Título XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração em vigor, submetendo-se tais modificações à aprovação do órgão competente.

Art. 123. Este documento substitui o documento de 19 de setembro de 2007.

Art. 124. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 125. A legislação de ensino que modifica disposições do presente Regimento, tem aplicação imediata e automática.

Art.126. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

São José do Ouro, 11 de janeiro de 2023.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO OURO
Lei nº 938/92 de 08/07/92
Portaria nº 467/99 de 09/07/99

TÍTULO XIII**MATRIZ CURRICULAR**

ESCOLA: ESCOLAS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO OURO – RS
NÍVEL DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL
VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2023
FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: ANUAL
TURNOS DE FUNCIONAMENTO: DIURNO

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	
Eu, o Outro e Nós	- Área das Linguagens - Ciências Humanas - Matemática
Traços, Sons, Cores e Imagens	- Área das Linguagens - Ciências Humanas - Matemática
Corpo, Gestos e Movimento	- Área das Linguagens - Ciências da natureza - Matemática
Oralidade e Escrita	- Todas as Áreas do Conhecimento
Espaços. Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	Todas as áreas do Conhecimento

- Dias letivos e carga horária anual com legislação vigente
- Carga horária com 20h semanais
- Temas Transversais incorporados nas Áreas de Conhecimento e no trabalho educativo da Escola

HORAS ATIVIDADES:

2h Artes
2h Educação Física
1h Inglês
1h Oficina de Matemática

ESCOLA: ESCOLAS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO OURO – RS
NÍVEL DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2023
FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: ANUAL
TURNOS DE FUNCIONAMENTO: DIURNO

**ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DE PLANO DE ESTUDOS
ENSINO FUNDAMENTAL**

ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	2º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20
• LINGUAGENS	09	09
- Artes	2	2
- Educação Física	2	2
- Língua Portuguesa	5	5
• MATEMÁTICA	04	04
- Matemática	4	4
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	01	01
- Ciências	1	1
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04
- Geografia	2	2
- História	2	2
• ENSINO RELIGIOSO	01	01
- Ensino Religioso	1	1
• Parte Diversificada	01	01
- Língua Inglesa	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20

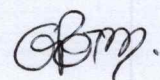
- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais.
- Temas Transversais, incorporados nas Áreas de Conhecimento e no trabalho educativo da Escola.

ESCOLA: ESCOLAS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO OURO – RS
NÍVEL DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2023
FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: ANUAL
TURNOS DE FUNCIONAMENTO: DIURNO

**ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DE PLANO DE ESTUDOS
ENSINO FUNDAMENTAL**

ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	4º ANO	5º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20
• LINGUAGENS	08	08	08
- Artes	1	1	1
- Educação Física	2	2	2
- Língua Portuguesa	5	5	5
• MATEMÁTICA	04	04	04
- Matemática	4	4	4
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02	02
- Ciências	2	2	2
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04
- Geografia	2	2	2
- História	2	2	2
• ENSINO RELIGIOSO	01	01	01
- Ensino Religioso	1	1	1
• Parte Diversificada	01	01	01
- Língua Inglesa	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20

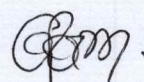
- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais de 1h/aula cada.
- Temas Transversais, incorporados nas Áreas de Conhecimento e no trabalho educativo da Escola.
- A avaliação no 3º, 4º e 5º anos será feita dentro de cada área do conhecimento por professor único.
- A parte diversificada será avaliada juntamente com a Área de Linguagem.
- Os componentes curriculares de Artes, Conto, Produção Textual, Jogos Lúdicos e Ed. Física serão ministrados por professor diferenciado para cumprir as horas atividades do professor da turma.



ESCOLA: ESCOLAS MUNICIPAIS**MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO OURO – RS****NÍVEL DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS****VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2023****FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: ANUAL****TURNO DE FUNCIONAMENTO: DIURNO****ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DE PLANO DE ESTUDOS****ENSINO FUNDAMENTAL**

ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20	20
• LINGUAGENS	07	07	07	07
- Arte	1	1	1	1
- Educação Física	2	2	2	2
- Língua Portuguesa	4	4	4	4
• MATEMÁTICA	04	04	04	04
- Matemática	4	4	4	4
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02	02	02
- Ciências	2	2	2	2
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04	04
- Geografia	2	2	2	2
- História	2	2	2	2
• ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
- Ensino Religioso	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	02	02	02	02
- Língua Espanhola	1	1	1	1
- Língua Inglesa	1	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20	20

- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais de 1h/aula cada.
- Temas Transversais, incorporados nas Áreas de Conhecimento e no trabalho educativo da Escola.
- A avaliação nas séries finais será feita dentro de cada área do conhecimento.
- A parte diversificada será avaliada juntamente com a área de linguagem.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SMEC Of. nº 10/2023

São José do Ouro, 13 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Sr. Antônio José Bianchin

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar que seja providenciado Decreto de aprovação de ajustes na Matriz Curricular da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Regimento das Escolas Municipais.

Atenciosamente.

Noeli Gallina

Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº938/92 de 08/07/92 Portaria nº 467/99 de 09/07/99

CEP:99870-000 – SÃO JOSÉ DO OURO /RS

Parecer 01/2023

São José do ouro, 12 de janeiro 2023

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, conforme pedido solicitado ao presente Conselho e após análise e discussão do novo Regimento Escolar para as Escolas Municipais, dá seu parecer favorável ao mesmo, aprovando as novas mudanças da Matriz Curricular a qual será apresentada aos professores no início do ano letivo.

Na certeza de termos tomado a decisão que veio ao encontro dos anseios da educação de São José do Ouro, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Grasiela Carniel Formento

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 013/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disponibilidades do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público, para o conhecimento dos interessados que **as 10:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Avenida Antonio Finco, nº 330, nesta cidade,** será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMOSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS do 3º Quadrimestre de 2022.**

A AUDIÊNCIA PÚBLICA visa o atendimento ao princípio da TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, junto a Secretária da administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Ouro, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Valentim Gelain
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 081/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação do(a) Servidor(a) Municipal abaixo nominado(a) para desempenhar(em) as atividades funcionais de seu(s) cargo(s) junto da Secretaria conforme segue:

Servidor(a)	Secretaria
Manoel Antunes de Camargo	Da Sec. Municipal de Urbanismo Para: Sec. Mun. de Educ. Cultura, Desporto e Lazer

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Valentim Gelain
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 082/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

REVOGA O ATO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Capítulo VIII, item 8.6, do Edital
de Concurso Público nº Edital nº 001/2022, de 24.08.2022, homologado pelo Edital nº
007/2022, de 16.12.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o ato de nomeação do(a) candidato(a)
identificado(a) no quadro abaixo em razão de desistência firmada em documento
perante Município, conforme segue:

Candidato(a)	Andrenize Zaparolli		
Cargo	Professor – Educação Infantil	Ordem de Classificação	2º
Portaria de nomeação nº	056/2023	Data	02.02.2023

Art. 2º Fica incluso o nome do(a) candidato(a) na lista final de
aprovados no Concurso Público, conforme requerido em declaração de desistência na
data de 03.02.2023.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Valentim Gelain
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

GIOVANA TELES DE
MATOS:0340637005
5

Assinado de forma digital por
GIOVANA TELES DE
MATOS:03406370055
Dados: 2023.02.07 12:31:09 -03'00'

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente